



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.339, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Rio Brilhante - MS para a legislatura de 2025 a 2028.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Rio Brilhante – MS para a legislatura do ano de 2025 ao ano de 2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, é fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 6.999,11 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025; e

II - R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º A ausência injustificada do vereador, observado os critérios regimentais para essa caracterização, implicará o desconto de R\$ 2.475,47 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), por sessão ordinária.

Art. 3º Os subsídios dos vereadores, a serem pagos mensalmente, deverão ser calculados observados os limites na Constituição Federal em seus arts. 29 incisos VI e VII; caput do 29-A e § 1º; 37 inciso XI e 39, § 4º.

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores sempre na mesma data, conforme dispositivo legal da Constituição Federal em seu art. 37 inciso X.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.180, de 27 de abril de 2022.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 26 de março de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal